LEI Nº. 121/2003

Institui Feriado Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É instituído feriado municipal no dia 31 de outubro, consagrado às Comemorações Evangélicas.

Parágrafo Único – Deverá o feriado por esta lei instituído, constar da relação dos demais feriados municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 16 de dezembro de 2003.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal